

DECRETO Nº 19/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E) no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Minador do Negrão, revogando disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Minador do Negrão ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 04, de 18 de dezembro de 2024 (Código Tributário do Município), ao disciplinar as obrigações tributárias acessórias e autorizar a regulamentação da legislação tributária por meio de decreto, permite a exigência da emissão de documentos fiscais no interesse da arrecadação e da fiscalização, bem como a definição dos meios e procedimentos operacionais para o seu cumprimento, nos termos dos arts. 11, §2º, 14 e 3º;

CONSIDERANDO, ainda, que a regulamentação ora promovida possui natureza estritamente operacional, não implicando criação ou majoração de tributo, limitando-se a estabelecer procedimentos administrativos e tecnológicos para a emissão de documentos fiscais no âmbito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).

Art. 2º Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Minador do Negrão a partir de 01/01/2026.

Art. 3º O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:

- I) emissorPúblicoNacionalNFS-e- WEB;
- II) emissorPúblicoNacionalNFS-e- MÓVEL;



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com

III) emissorPúblicoNacionalNFS-e-API (Interface de Programação de Aplicações).

Art. 4º A situação padrão será “habilitada” para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB.

Art.5º O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.

Art. 6º O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.

Art. 7º A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

§1º O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.

§ 2º É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.

Art. 8º A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 30 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

§ 1º Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.

§2º É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.

Art. 9º A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e, fica vedada a emissão de Notas Fiscais Conjugadas e cupom fiscal.

Art. 10. Fica revogada toda e qualquer disposição infra legal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional nas fases de obrigatoriedade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Minador do Negrão/AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com